

**Declaração de retificação n.º 1001/2014**

Por ter sido enviado com inexactidões, para publicação, o aviso n.º 9086/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 7 de agosto de 2014, retifica-se que onde se lê:

«Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas:

Lei n.º 58/2008, de 11 de setembro.»

deve ler-se:

«Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas:

Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro.»

10 de setembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Gonçalo Nuno Lagem*.

308084857

**MUNICÍPIO DO PORTO****Aviso (extrato) n.º 11072/2014**

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que foi cessada a comissão de serviço do respetivo cargo a:

Georgina Maria Pereira Ferreira Bordonhos (48484), Chefe de Divisão Municipal de Acolhimento Turístico

Duarte Manuel de Sá Guimarães Soares Lema (73476), Diretor de Departamento Municipal de Gestão Urbanística

Maria Julieta Quintas de Oliveira (61881), Chefe de Divisão Municipal de Planeamento e Ordenamento do Território

Anabela Moutinho Monteiro (63012), Chefe de Divisão Municipal de Contencioso e Apoio à Contratação

2014-09-23. — A Diretora de Departamento Municipal de Recursos Humanos, *Sónia Cerqueira*.

308111383

**Aviso (extrato) n.º 11073/2014****Processo Disciplinar — Notificação de Acusação**

Nos termos do disposto nas disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 3 do artigo 214.º e n.º 8 do art. 242 da LGTFP, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, não tendo sido possível a notificação pessoal por ausência do arguido do serviço e tendo-se frustrado a tentativa de notificação para a sua morada, pessoal, fica por este meio notificado Licínio Augusto Teixeira Coelho, trabalhador da Câmara Municipal do Porto, n.º 75386, Assistente Operacional, cedido por interesse público à InvictaAmbiente — Recolha de Resíduos e Limpeza Pública, SA, com a última morada conhecida na Rua da Agrela, n.º 75, 4580-591 Mouriz, de que contra si foi deduzida acusação no âmbito do processo disciplinar n.º 1/2014-PD, que lhe foi instaurado, a solicitação do Gestor da InvictaAmbiente, em 28 de janeiro de 2014, por despacho da Diretora Municipal da Proteção Civil, Ambiente e Serviços Urbanos, do dia 6 do mês de fevereiro seguinte. Mais fica notificado de que, nos termos do citado n.º 2 do art. 214, dispõe de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para apresentar a sua defesa por escrito, no identificado processo disciplinar, podendo, no mesmo prazo, consultar o processo entre as 10h e as 12h e as 15h e as 17h, nos dias úteis, no Departamento Municipal Jurídico Contencioso, ao 5.º Piso dos Paços do Município desta cidade.

23 de setembro de 2014. — A Diretora de Departamento Municipal de Recursos Humanos, *Sónia Cerqueira*.

308112006

**MUNICÍPIO DA PRAIA DA VITÓRIA****Regulamento (extrato) n.º 430/2014****Alteração ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas de Urbanização e Edificação**

Nos termos e para efeitos legais torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal da Praia da Vitória de 8 de julho de 2014

e da Assembleia Municipal da Praia da Vitória de 12 de setembro de 2014, foi aprovada a alteração ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas de Urbanização e Edificação, anexa ao presente aviso.

**Alteração ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas de Urbanização e Edificação****Nota justificativa**

Em 14 de maio de 2009, pelo Aviso n.º 9600/2009, foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 93, o Regulamento Municipal de taxas e outras receitas de urbanização e edificação e tabela de taxas e outras receitas municipais de urbanismo e edificação.

Em 27 de dezembro de 2011, pelo Aviso n.º 24767/2011, foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 247, a 1.ª alteração ao referido regulamento.

Posteriormente, através do Aviso n.º 9935/2012, foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, datado de 23 de julho de 2012, a 2.ª alteração a qual visou a redução das taxas previstas no citado regulamento.

Porém, importa de novo introduzir algumas alterações as quais decorrem, quer de alterações legislativas entretanto publicadas, incidindo sobre o presente regulamento, tabela de taxas e outras receitas municipais de urbanismo e edificação e, em consequência, sobre a (fundamentação económico-financeira para cálculo das taxas) a qual faz parte integrante da tabela, visando o Decreto Legislativo Regional n.º 38/2012/A, de 18 de setembro, diploma que criou um regime de livre acesso e exercício de atividades económicas, na Região Autónoma dos Açores, abrangendo os estabelecimentos de comércio, de restauração e ou bebidas, e de prestação de serviços e de armazenagem, visando também o Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio, diploma que veio consagrar o regime jurídico das instalações, exploração e funcionamento dos estabelecimentos turísticos, entre os quais, que os serviços de alojamento turístico só podem ser prestados naqueles empreendimentos e no alojamento local, visando ainda o Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro, diploma que regula a autorização municipal inerente à instalação e funcionamento das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações, e respetivos acessórios.

Quer da experiência acumulada da sua aplicação diária por parte dos serviços municipais, quer da necessidade de reajustamento de algumas das taxas, nomeadamente da taxa municipal pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas (TMU), dado o cenário económico atual quer ainda de competências legais atribuídas ao Município para as quais o mesmo tem a necessidade de recorrer a empresas externas para prestação de serviços, nomeadamente no que se refere ao licenciamento e fiscalizações de instalações de armazenamento e de instalações de abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos derivados de petróleo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro e ulteriores alterações.

Por outro lado, aproveita-se a presente alteração para retificar nos termos do artigo 148.º, do Código do Procedimento Administrativo, alguns erros materiais constantes no regulamento.

Como reflexo dos argumentos apresentados, não temos motivos para duvidar que a presente alteração respeite o princípio da proporcionalidade.

De acordo com o disposto no artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e ulteriores alterações, no exercício do seu poder regulamentar, os Municípios devem aprovar regulamentos municipais, de urbanização e ou edificação bem como os regulamentos relativos ao lançamento e liquidação das taxas que sejam devidas pela realização de operações urbanísticas.

Assim e nos termos e para os efeitos do artigo 118.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação que lhe foi atribuída pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, durante o período de 30 dias, foi submetido a apreciação pública para recolha de sugestões, o projeto de alteração ao regulamento municipal de taxas e outras receitas de urbanização e edificação e tabela de taxas e outras receitas municipais de urbanismo e edificação, conforme aviso n.º 5931/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 12 de maio de 2014.

Artigo 36.º

**Vistorias**

1 — .....

2 — A realização de vistorias para verificação das condições de salubridade, solidez e segurança contra o risco de incêndio das edificações, verificação dos requisitos necessários à constituição do prédio em regime

de propriedade horizontal bem como as relativas aos estabelecimentos de alojamento local, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XII, da tabela anexa ao presente Regulamento.

- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — .....

Artigo 38.º

**Autorizações de utilização ou suas alterações e despacho de deferimento previsto em legislação específica**

A emissão de autorizações de utilização, ou suas alterações, autorização municipal para instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e despacho de deferimento relativos nomeadamente ao regime de livre acesso e exercício de atividades económicas na Região Autónoma dos Açores, abrangendo os estabelecimentos de comércio, de restauração e ou bebidas, de prestação de serviços e de armazenagem, bem como os empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local, instalações de armazenagem e instalações de abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos derivados do petróleo, e superfícies comerciais, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro XIII, da tabela anexa ao presente regulamento, variando esta em função do tipo de estabelecimento e, em alguns casos, da sua área.

Artigo 41.º

**Licenciamento, fiscalização e inspeções**

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — A instalação, alteração e exploração dos estabelecimentos industriais do tipo 3, sem prejuízo das taxas previstas em legislação específica, estão sujeitas às taxas previstas no Quadro XVIII, da tabela anexa ao presente regulamento.
- 4 — .....

Artigo 43.º

**Taxa devida nas operações de loteamento e nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si e operações urbanísticas de impacte urbanístico relevante**

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infraestruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = \frac{K1 \times K2 \times (S1 \times V1 + S2 \times V2)}{1000} + \frac{\text{Programa Plurianual}}{\Omega 1} \times S1$$

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) (Revogado.)
- g) .....
- h) .....
- i) .....
- j) .....
- 2 — .....

Artigo 44.º

**Taxa devida nas edificações não inseridas em loteamento urbanos**

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas previstas no artigo 42.º, é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infraestruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = \frac{K1 \times K2 \times S \times V}{1000} + \frac{\text{Programa Plurianual}}{\Omega 1} \times S$$

- a) .....
- b) K1, K2, Ω1, Programa Plurianual = tem o mesmo significado e tomam os mesmos valores referidos no artigo 43.º, do presente Regulamento e o V e S correspondem respetivamente aos valores de V1 e S1 constantes do mesmo artigo.

Artigo 55.º

**Cálculo do valor da compensação em numerário nos loteamentos**

- C .....
- C1 .....
- C2 .....
- a) .....
- K1 = é o fator variável em função da localização, consoante a zona em que se insere, de acordo com o definido no n.º 4, do artigo 42.º
- K2 .....
- A1 (m²) .....
- V = é um valor em euros e aproximado, para efeitos de cálculo, ao custo corrente do metro quadrado na área do município. O valor atual a ser aplicado são os constantes para cada área geográfica nos termos da alínea g), do artigo 43.º
- b) .....
- K3 .....
- K4 .....
- A2 (m) .....
- v) .....

**Alteração à Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais de Urbanismo e Urbanização**

QUADRO XII

**Outras vistorias**

Descrição	Valor (euros)
1 — .....	...
2 — .....	...
a) .....	...
b) .....	...
3 — Vistoria a estabelecimentos de alojamento local, para verificação dos requisitos necessários .....	21,00

QUADRO XIII

**Autorizações de utilização de edifícios e suas alterações**

Descrição	Valor (euros)
1 — .....	...
2 — .....	...
2.1 — .....	...
a) .....	...
b) .....	...
2.2 — .....	...
a) .....	...
b) .....	...
3 — .....	...
a) .....	...
b) .....	...
4 — .....	...
a) .....	...
b) .....	...
5 — .....	...
a) .....	...
b) .....	...
6 — .....	...
a) .....	...
b) .....	...

Descrição	Valor (euros)	Descrição	Valor (euros)
7 —		19.2 —	...
a) —	...	19.3 —	...
b) —	...	19.4 —	...
8 —		19.5 —	...
a) —	...	19.6 —	...
b) —	...	19.7 —	...
9 —		19.8 —	...
a) —	...	19.9 —	...
b) —	...	20 —	...
10 —		21 — Despacho de deferimento nos procedimentos de comunicação prévia com prazo previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 38/2012/A, de 18 de setembro — regime de livre acesso e exercício de atividades económicas na Região Autónoma dos Açores	66,00
a) —	...	22 — Instalações de armazenagem e instalações de abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos derivados do petróleo	176,00
b) —	...	23 — Autorização para instalação de infraestruturas de suporte das estações radiocomunicações	1 000,00
11 —			
a) —	...		
b) —	...		
12 —			
a) —	...		
b) —	...		
13 —			
a) —	...		
b) —	...		
14 —			
a) —	...		
b) —	...		
15 —			
15.1 —			
a) —	...		
b) —	...		
15.2 —			
a) —	...		
b) —	...		
15.3 —			
a) —	...		
b) —	...		
16 —			
a) —	...		
b) —	...		
17 —			
17.1 —			
a) —	...		
b) —	...		
17.2 —			
a) —	...		
b) —	...		
18 —			
18.1 —			
a) —	...		
b) —	...		
18.2 —			
a) —	...		
b) —	...		
19 —			
19.1 —			

  

QUADRO XIV	
Assuntos administrativos	
Descrição	Valor (euros)
1 —	...
1.1 —	...
1.2 —	...
1.3 —	...
1.4 —	...
2 —	...
2.1 —	...
a) —	...
b) —	...
2.2 —	...
a) —	...
b) —	...
3 —	...
a) —	...
b) —	...
c) —	...
4 —	...
a) —	...
b) —	...
5 —	...
a) —	...
b) —	...
c) —	...
6 —	...
7 —	...
8 —	...
a) —	...
b) —	...
9 —	...
a) —	...
b) —	...
c) —	...
d) —	...
10 —	...
a) —	...
b) —	...







Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. de incentivo/desincentivo	Custo ponderado	Taxa a praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
2 —							
2.1 —							
a) —	...	...	...	...	...	...	...
b) —	...	...	...	...	...	...	...
2.2 —							
a) —	...	...	...	...	...	...	...
b) —	...	...	...	...	...	...	...
3 —							
a) —	...	...	...	...	...	...	...
b) —	...	...	...	...	...	...	...
c) —	...	...	...	...	...	...	...
4 —							
a) —	...	...	...	...	...	...	...
b) —	...	...	...	...	...	...	...
5 —							
a) —	...	...	...	...	...	...	...
b) —	...	...	...	...	...	...	...
c) —	...	...	...	...	...	...	...
6 —	...	...	...	...	...	...	...
7 —	...	...	...	...	...	...	...
8 —							
a) —	...	...	...	...	...	...	...
b) —	...	...	...	...	...	...	...
9 —							
a) —	...	...	...	...	...	...	...
b) —	...	...	...	...	...	...	...
c) —	...	...	...	...	...	...	...
d) —	...	...	...	...	...	...	...
10 —							
a) —	...	...	...	...	...	...	...
b) —	...	...	...	...	...	...	...
11 —	...	...	...	...	...	...	...
12 —	...	...	...	...	...	...	...
13 —	...	...	...	...	...	...	...
14 —	...	...	...	...	...	...	...
15 —	...	...	...	...	...	...	...
16 — Fornecimento de placa identificativa dos estabelecimentos de alojamento local (b) .....	1,84 €	2,82 €	4,66 €	1,00	1,00	4,66 €	25 €

4.17 — [...]

Quadro 4-17: [...]

Capacidade total dos reservatórios, em metros cúbicos (C)	100 ≤ C < 500	50 ≤ C < 100	10 ≤ C < 50	C < 10
1 — Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração. . .	5 TB (a)	5 TB	4 TB	2,5 TB
2 — Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração, classes A1 e A3 .....	3 TB (a)	2 TB	1,5 TB	1 TB
3 — Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração, classe A2 .....	4 TB (a)	3 TB	2,5 TB	2 TB
4 — Vistorias relativas ao processo de licenciamento .....	11 TB	10 TB	9,5 TB	9 TB
5 — Vistorias para realização do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações .....	11 TB	10 TB	9,5 TB	9 TB
6 — Vistorias periódicas .....	11 TB	10 TB	9,5 TB	9 TB
7 — Repetição da vistoria para verificação das condições impostas. ....	11 TB	10 TB	9,5 TB	9 TB
8 — Vistorias a redes e ramais de distribuição (com ensaios superiores a 5 horas) .....	15 TB	15 TB	15 TB	15 TB
9 — Averbamentos .....	1 TB	1 TB	1 TB	1 TB

4.20 — [...]

$$TMU (€) = (K1 \times K2 \times (S1 \times V1 + S2 \times V2)) / 1000 + \\ + (\text{Plano Plurianual} / \Omega 1) \times S1$$

24 de setembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal,  
*Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro.*

208117742

## MUNICÍPIO DE SESIMBRA

### Aviso n.º 11074/2014

Para os devidos e legais efeitos, torna-se público, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que por despacho do signatário, datado de 15/09/2014, foi autorizada a mobilidade entre categorias do trabalhador com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Nuno Miguel Coelho Pires da Silva, para a categoria de encarregado operacional, com efeitos a partir de 01/10/2014, devendo o mesmo passar a auferir a remuneração correspondente à 1.ª posição, nível 8 da categoria de encarregado operacional.

17 de setembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Augusto Pólvora.*  
308101111

## MUNICÍPIO DE SETÚBAL

### Edital n.º 890/2014

(Projeto de Regulamento das Hortas Urbanas  
do Município de Setúbal)

Maria das Dores Marques Banheiro Meira, presidente da Câmara Municipal de Setúbal:

Faz público que, por deliberação da Câmara Municipal de Setúbal, de 3 de setembro corrente foi aprovado a “Projeto de Regulamento das Hortas Urbanas do Município de Setúbal,” anexo ao presente edital, que se encontra para apreciação pública na Secção de Atendimento e Gestão Documental, desta Câmara Municipal, procedendo-se também à sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série, nos termos do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro.

Os eventuais interessados poderão dirigir, por escrito, as suas sugestões, dentro do prazo de trinta dias úteis, contados a partir da data da publicação do respetivo projeto no *Diário da República*, de acordo com o disposto no artigos 117.º e 118.º do diploma atrás mencionado.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

4 de setembro de 2014. — A Presidente da Câmara, *Maria das Dores Meira.*

### Preâmbulo

As Hortas Urbanas do Município de Setúbal visam dotar o Município de Setúbal de um equipamento comunitário que permita uma forte conexão ecológica, social e económica entre os habitantes da Cidade e uma atividade agrícola sustentável.

Tais Hortas Urbanas possibilitam a prática de várias atividades agrícolas, nomeadamente a horticultura, com o objetivo de satisfazer as necessidades da população urbana. Deste modo, as Hortas Urbanas permitem o cultivo de alimentos saudáveis ao ritmo da natureza, acrescentando qualidade ao quotidiano urbano e poupança à economia dos agregados familiares.

Pretende-se ainda com as Hortas Urbanas promover e incentivar as atividades de horticultura em modo biológico. As boas práticas agrícolas que serão fomentadas impedem o uso de pesticidas e fertilizantes químicos sintéticos e o cultivo de espécies invasoras. Promovem-se, assim, as práticas ancestrais de trabalho do solo, o uso e a partilha sustentável da água e o aproveitamento das características naturais das plantas para, em conjunto, ajudarem a proteger as culturas.

De salientar que as relações sociais e de identidade cultural dos munícipes saem fortalecidas pois estes espaços são também promotores da convivência social entre pessoas que residem no Concelho. Pretende-se

com esta iniciativa estimular a integração e a convivência social entre pessoas com variadas idades, aptidões físicas e heranças culturais. Com efeito, o seu cariz comunitário está bem definido nas opções de partilha das instalações de apoio, das ferramentas e da água, bem como na responsabilidade conjunta na manutenção e conservação dos espaços comuns.

Constitui ainda intenção do Município promover neste espaço verde o aproveitamento dos resíduos orgânicos, contribuindo assim para des congestionar o ambiente urbano.

Assim, tendo por normas habilitantes as disposições conjugadas do n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, os artigos 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e ao abrigo do disposto na alínea *ccc*) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea *g*) do n.º 1 do artigos 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o projeto de Regulamento das Hortas Urbanas do Município de Setúbal será submetido a deliberação de Câmara.

Subsequentemente, o presente projeto de Regulamento das Hortas Urbanas do Município de Setúbal será submetido, por ofício, a audiência das entidades a seguir enunciadas, pelo período de 30 dias úteis contados da data da receção dos ofícios, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo:

- a) AGROBIO — Associação Portuguesa de Agricultura Biológica;
- b) QUERCUS — Associação Nacional de Conservação da Natureza;
- c) Associação de Consumidores de Setúbal (ACSET);
- d) Junta de freguesia da área da localização das Hortas Urbanas;
- e) Serviço Municipal de Proteção Civil.

O projeto de Regulamento das Hortas Urbanas do Município de Setúbal será ainda submetido a apreciação pública, para recolha de sugestões da população e atores locais em geral, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo período de 30 dias úteis contados da data da publicação do referido projeto na 2.ª série do *Diário da República*.

Recolhidos os contributos que se oferecerem, os mesmos serão analisados e justificadamente consagrados na proposta final que, depois de aprovada pela Câmara Municipal, será submetida a deliberação da Assembleia Municipal.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Âmbito

As presentes normas estabelecem as condições de acesso e de funcionamento das Hortas Urbanas do Município de Setúbal.

#### Artigo 2.º

##### Objetivos

As Hortas Urbanas do Município de Setúbal têm por objetivos:

- a) Valorizar o espírito comunitário na utilização do espaço público e na manutenção do mesmo;
- b) Incentivar hábitos alimentares saudáveis;
- c) Preservar práticas agrícolas tradicionais;
- d) Sensibilizar e educar a população para o respeito e a defesa do ambiente;
- e) Recuperar técnicas e métodos de cultivo dos solos com vista à autossustentência das famílias;
- f) Proporcionar espaços de ocupação recreativa, de lazer e de encontro com a natureza.

#### Artigo 3.º

##### Definições

No âmbito das Hortas Urbanas do Município de Setúbal e para efeitos da aplicação e da interpretação do presente Regulamento, entende-se por:

a) Agregado Familiar — Conjunto de pessoas que vivem em economia comum e que tenham entre si os seguintes laços:

- i) Cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto há mais de dois anos;
- ii) Parentes e afins maiores em linha reta e em linha colateral, até ao 3.º grau: Pais; Sogros; Padrasto, Madrasta, Filhos, Enteados, Genro, Nora, Avós, Netos, Irmãos, Cunhados, Tios, Sobrinhos, Bisavós, Bisnetos;
- iii) Parentes e afins menores em linha reta e linha colateral (não têm limite de grau de parentesco);